

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 20, §2º, I, da EC 103/19**

*Regra de transição aplicada a todos os servidores que tenham ingressado até 31/12/2003 e que não tenha optado pelo RPC*

**REQUISITOS**

- I** - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II** - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; ou
- III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V** - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que faltaria para atingir os tempos mínimos de contribuição (30/35), em 13/11/2019.

**PROVENTOS:** Integrais, reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

*OBS: se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria (EC103/19 - Art. 4º, §8º, I)*

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 20, §2º, II, da EC 103/19**

*Regra de transição aplicada a todos os servidores que tenham ingressado entre 01/01/2004 e 03/02/2013 e que não tenha optado pelo RPC*

**REQUISITOS**

- I** - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II** - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; ou
- III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V** - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que faltaria para atingir os tempos mínimos de contribuição (30/35), em 13/11/2019.

**PROVENTOS:** média das contribuições correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 20, §1º e §2º, I, da EC 103/19**

*Regra de transição aplicada ao servidor ocupante de cargo de Professor EBTT\* que tenha ingressado até 31/12/2003 e que não tenha optado pelo RPC*

**REQUISITOS**

**I** - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, para o ocupante do cargo de professor.

**II** - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, para o ocupante do cargo de professor, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

**V** - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que faltaria para atingir os tempos mínimos de contribuição (25/30), em 13/11/2019.

**PROVENTOS:** Integrais, reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

OBS: se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria (EC103/19 - Art. 4º, §8º, I)

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 20, §1º e §2º, II, da EC 103/19**

*Regra de transição aplicada ao servidor ocupante de cargo de Professor EBTT\* que tenha ingressado entre 01/01/2004 e 03/02/2013 e que não tenha optado pelo RPC*

**REQUISITOS**

**I** - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, para o ocupante do cargo de professor.

**II** - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, para o ocupante do cargo de professor, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

**V** - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que faltaria para atingir os tempos mínimos de contribuição (25/30), em 13/11/2019.

**PROVENTOS:** média das contribuições correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.